



PROCESSOS TC 10330/14
Documento TC 33868/14 (anexado)

Origem: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
Natureza: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Responsável: Márcia de Figueiredo Lucena Lira (ex-Secretária)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL. Secretaria de Estado da Educação e Cultura. Possíveis irregularidade na gestão de pessoal. Ausência de prova robusta. Conhecimento e impropriedade. Comunicação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02430/21

RELATÓRIO

Cuida-se de análise de relato formalizado a partir do Documento TC 33868/14, fls. 02/04, em face da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, sob a gestão da ex-Secretária, Senhora MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, sobre possíveis irregularidades relacionadas à gestão de pessoal ocorridas no exercício de 2014.

Em síntese, fls. 02/09, pela narrativa: o Senhor HERICKSON CARNEIRO RIBEIRO estaria acumulando indevidamente o cargo de Técnico Administrativo com o de Auxiliar Administrativo, e que existiria indícios que só trabalhava em um cargo; a Professora VERÔNICA HELENA DE PAIVA MADRUGA recebia gratificação para ministrar aula, sem exercer a respectiva função; a Técnica Administrativa CAMILA DE PAIVA MADRUGA CRUZ receberia salário sem trabalhar; e, por fim, o Senhor FELIPE FERNANDES DE MEDEIROS ocupava o cargo de jornalista na Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, porém era remunerado cumulativamente pela 1.ª Gerência Regional de Educação-GRE.

Pronunciamento da Coordenação da Ouvidoria (fls. 06/07) sugeriu o recebimento da matéria como inspeção especial, para instrução nos termos do RI/TCE/PB.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 10330/14
Documento TC 33868/14 (anexado)

A Auditoria lavrou relatório (fls. 09/16), concluiu da seguinte forma:

CONCLUSÃO

A Auditoria, após a análise das alegações e documentos que foram apresentados na presente denúncia (fls. 3/4), e por tudo aqui exposto, e diante da ausência de provas suficientes na denúncia em questão, sugere ao Eminentíssimo Relator que seja encaminhada uma cópia desse relatório ao atual gestor da SEECT para que sirva de alerta quanto à sua gestão de pessoal, corrigindo possíveis irregularidades dessa natureza.

O Ministério Público de Contas, através de parecer da Procuradora Elvira Samara Pereira Oliveira, (fls. 19/22), assim opinou:

Assim, diante do contexto processual apresentado, e tendo em vista o decurso de tempo decorrido e a ausência no Painel de Acumulações de Vínculos Públicos de registro de servidores em situação de acúmulo ilegal de cargos, entende-se que ser o caso de arquivamento destes autos.

Ante o exposto, opina esta Representante do Ministério Público de Contas pelo arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de recomendação à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação, no sentido de que fique atenta à sua gestão de pessoal, devendo corrigir eventuais acúmulos de cargos públicos que possam vir a surgir.

Agendamento para a presente sessão, com as comunicações de estilo (fl. 23).



PROCESSOS TC 10330/14
Documento TC 33868/14 (anexado)

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, convém destacar **não caber** a matéria ser recebida como denúncia, como bem observou a Ouvidoria. O documento que deu origem ao presente processo mostra-se apócrifo, não trazendo qualquer identificação do denunciante. Por outro lado, os fatos narrados poderiam configurar indícios suficientes para a apuração por parte desta Corte de Contas, de forma que o assunto foi recebido como inspeção especial.

De fato, compete ao Tribunal de Contas realizar, por iniciativa própria, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades, nos termos da Constituição Federal de 1988, art. 71, incisos II e IV:

Art. 71. O controle externo, ..., será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas ..., ao qual compete:

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público ..., e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

IV - realizar, por iniciativa própria, ..., inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

A matéria, pois, pode ser tratada como inspeção.

No mérito, a narrativa, desprovida da apresentação de prova robusta, se apresentou improcedente.

Conforme apurado pela Auditoria (fls. 10/14), os possíveis indícios de irregularidades não se concretizaram minimamente, eis o pronunciamento:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 10330/14
Documento TC 33868/14 (anexado)

“... uma verificação quanto às lotações dos servidores citados na presente denúncia, tanto no SAGRES quanto no Painel de Acumulações, conforme segue.

SAGRES | Unidade Gestora: 220001 - SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIENCIA E TECNOLOGIA |

Áreas: Normal | Estadual > PESSOAL > Servidores

Exercício: 2021 | Atualizado até: 30/07/2021

Municipal: Poder: Executivo | Tipo de Administração: Consolidado

Estadual: Unidade Gestora: 220001 - SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIENCIA E TECNOLOGIA | Dados iniciais

Relatórios: ORÇAMENTO, RECEITAS, DESPESAS, PESSOAL, Cargos, Servidores

Crterios de Pesquisa Servidor: Matricula, Nome: HERICKSON CARNEIRO RIBEIRO, Data de Nascimento, Data de Admissao, Competencia: Julho

CPF, Cargo, Tipo de Cargo, Tipo de Ambito: Executivo, Ordem: Matricula

Matricula	Nome do servidor	CPF	Dt. Nasc.	Tipo de âmbito	Dt Admissao
Drag a column header here to group by that column					

Painel de Acumulação de Vínculos Públicos

Periodo	Esfere	Estado	Orgão	QTDE de Acumulações	Nome do Servidor	C.P.F.
06/2021	(Tudo)	(Tudo)	(Tudo)	(Tudo)	HERICKSON CARNEIRO RIBEIRO x	

Ranking de Vínculos Públicos

Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima)

SAGRES | Unidade Gestora: 220001 - SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIENCIA E TECNOLOGIA |

Áreas: Normal | Estadual > PESSOAL > Servidores

Exercício: 2021 | Atualizado até: 30/07/2021

Municipal: Poder: Executivo | Tipo de Administração: Consolidado

Estadual: Unidade Gestora: 220001 - SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIENCIA E TECNOLOGIA | Dados iniciais

Relatórios: ORÇAMENTO, RECEITAS, DESPESAS, PESSOAL, Cargos, Servidores

Crterios de Pesquisa Servidor: Matricula, Nome: VERONICA HELENA DE PAIVA MADRUGA, Data de Nascimento, Data de Admissao, Competencia: Julho

CPF, Cargo, Tipo de Cargo, Tipo de Ambito: Executivo, Ordem: Matricula

Matricula	Nome do servidor	CPF	Dt. Nasc.	Tipo de âmbito	Dt Admissao	SEC. EST.
0000078	VERONICA HELENA DE PAIVA MADRUGA CRUZ	94305084499	06/05/1963	Executivo	07/05/1982	SEC. EST. E



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 10330/14
Documento TC 33868/14 (anexado)

Painel de Acumulação de Vínculos Públicos							
Período	Esfere	Estado	Orgão	QTDE de Acumulações	Nome do Servidor	C.P.F.	
07/2021	(Tudo)	(Tudo)	(Tudo)	(Tudo)	VERONICA HELENA DE PAIVA MA X		
Ranking de Vínculos Públicos							

Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima)							
SAGRES [Unidade Gestora: 220001 - SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIENCIA E TECNOLOGIA]							
Áreas: Normal Estadual > PESSOAL > Servidores							
Exercício		Atualizado até		Critérios de Pesquisa		Dados	
2021		30/07/2021		Servidor		Competência	
Municipal				Matricula		Julho	
Poder		Nome		CPF		Data de Nascimento	
Executivo		CAMILA DE PAIVA MADRUGA CRUZ		CARGO		a	
Tipo de Administração		Tipo de Cargo		Tipo de Âmbito		Data de Admissão	
Consolidado		Executivo		Executivo		a	
Unidade Gestora		Ordem		Matricula			
220001 - SEC. DE ESTADO DA							
Dados iniciais		Drag a column header here to group by that column					
ORÇAMENTO		Matricula		Nome do servidor		CPF	
RECEITAS						Dt. Nasc.	
DESPESAS						Tipo de âmbito	
PESSOAL						Dt Admissão	
Cargos							

Painel de Acumulação de Vínculos Públicos							
Período	Esfere	Estado	Orgão	QTDE de Acumulações	Nome do Servidor	C.P.F.	
06/2021	(Tudo)	(Tudo)	(Tudo)	(Tudo)	CAMILA DE PAIVA MADRUGA CRUZ X		
Ranking de Vínculos Públicos							

Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima)							
SAGRES [Unidade Gestora: 220001 - SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIENCIA E TECNOLOGIA]							
Áreas: Normal Estadual > PESSOAL > Servidores							
Exercício		Atualizado até		Critérios de Pesquisa		Dados	
2021		30/07/2021		Servidor		Competência	
Municipal		Matricula		CPF		Julho	
Poder		Nome		CARGO		Data de Nascimento	
Executivo		FELIPE FERNANDES DE MEDEIROS		CARGO		a	
Tipo de Administração		Tipo de Cargo		Tipo de Âmbito		Data de Admissão	
Consolidado		Executivo		Executivo		a	
Unidade Gestora		Ordem		Matricula			
220001 - SEC. DE ESTADO DA							
Dados iniciais		Drag a column header here to group by that column					
ORÇAMENTO		Matricula		Nome do servidor		CPF	
RECEITAS						Dt. Nasc.	
DESPESAS						Tipo de âmbito	
PESSOAL						Dt Admissão	
Cargos							



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 10330/14
Documento TC 33868/14 (anexado)

Painel de Acumulação de Vínculos Públicos						
Período	Esfera	Estado	Órgão	QTDE de Acumulações	Nome do Servidor	C.P.F.
06/2021	(Tudo)	(Tudo)	(Tudo)	(Tudo)	FELIPE FERNANDES DE MEDEIRC	
Ranking de Vínculos Públicos						

Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima)

Diante dessa consulta formulada, constatou-se apenas um vínculo no serviço público, o da Sra. Verônica Helena de Paiva Madruga Cruz, a qual está lotada na EEEFM Graciliano Ramos, como Professora de Educação Básica.

Por fim, convém ressaltar que a presente denúncia data do ano de 2014, distribuída ao extinto DEA – Departamento Especial de Auditoria, e que só agora, em 2021, portanto sete anos após, por conta da reestruturação da DIAFI, foi redistribuído para o DEAGE, mais precisamente para a DICOG 1. Diante disto, o trabalho da Auditoria fica inviabilizado, haja vista a impossibilidade de constatar os fatos pretéritos relacionados à denúncia (há 7 anos), restando a este Corpo Técnico se valer das ferramentas disponíveis nos dias de hoje não vislumbra a situação de acúmulo de cargos públicos envolvendo os citados servidores.

A Auditoria, após a análise das alegações e documentos que foram apresentados na presente denúncia (fls. 3/4), e por tudo aqui exposto, e diante da ausência de provas suficientes na denúncia em questão, sugere ao Eminent Relator que seja encaminhada uma cópia desse relatório ao atual gestor da SEECT para que sirva de alerta quanto à sua gestão de pessoal, corrigindo possíveis irregularidades dessa natureza.”

A **improcedência** do relatado também foi certificada pelo Ministério Público de Contas (fls. 21/22):



PROCESSOS TC 10330/14
Documento TC 33868/14 (anexado)

“O denunciante apresentou dados do Sistema de Administração de Pessoal da Primeira Gerência Regional da Educação, informando da existência de acumulação de cargos por parte dos seguintes servidores: a) Sr. Herickson Carneiro Ribeiro, que estaria acumulando o cargo de técnico administrativo com o de auxiliar administrativo, mas só estaria trabalhando em um cargo; b) Sra. Verônica Helena de Paiva Madruga, ocupante do cargo de professora e recebia gratificação para ministrar aula, sem exercer a respectiva função; c) Sr.a Camila de Paiva Madruga Cruz, que estaria recebendo salário sem trabalhar e d) Sr. Felipe Fernandes de Medeiros, que estaria ocupando o cargo de jornalista da SECOM, e outro cargo na Primeira Gerência Regional de Educação.

Contudo, após a apuração dos fatos denunciados, mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES e ao Painel de Acumulações deste Tribunal, o Órgão Auditor asseverou a impossibilidade de constatar os fatos pretéritos relacionados à denúncia (há 7 anos), ressaltando ter de valido das ferramentas disponíveis nos dias de hoje, em face do que não vislumbrou atualmente a situação de acúmulo de cargos públicos envolvendo os citados servidores.

De fato, faz-se mister destacar que a presente denúncia foi protocolada neste Tribunal em 22/07/2014, consoante informações do Sistema Tramita, e em 23/07/2014, o Exmo. Relator do processo, Cons. André Carlo Torres Pontes, despachou remetendo os autos à antiga Divisão de Gestão de Pessoal (DIGEP), para elaboração de Relatório de denúncia.

Todavia, observa-se que o processo ficou parado por 07 anos, e somente no atual exercício (setembro de 2021) foi redistribuído para o DEAGE/DICOG, com vista à confecção do Relatório Técnico de análise da denúncia (fls. 09/16).

Como se vê, ocorreu um extenso lapso temporal entre a data da apresentação da denúncia (22/07/2014) e a data da elaboração do Relatório (21/09/21), o que impossibilitou uma apuração mais precisa dos fatos, inviabilizando o exercício do controle externo no tempo oportuno.”

ANTE O EXPOSTO, VOTO em harmonia com a Auditoria e o Ministério Público de Contas, no sentido de que esta egrégia Câmara decida: **I) CONHECER** da matéria como inspeção especial e **JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**, em vista de não haver provas robustas para a confirmação do que fora relatado; e **II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** destes autos.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 10330/14
Documento TC 33868/14 (anexado)

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10330/14**, relativos à análise de relato formalizado a partir do Documento TC 33868/14, em face da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, sob a gestão da ex-Secretária, Senhora MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, sobre possíveis irregularidades relacionadas à gestão de pessoal ocorridas no exercício de 2014, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) CONHECER da matéria como inspeção especial e **JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**, em vista de não haver provas robustas para a confirmação do que fora relatado; e

II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 14 de dezembro de 2021.

Assinado 14 de Dezembro de 2021 às 14:40



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2021 às 11:55



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO